



## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

1. O artigo 4º, § 1º, I da Lei 14.133/21 prevê as situações que não serão aplicados os benefícios de preferência ME EPP, inclusive no que se refere ao direito de lance de desempate quando verificado que a proposta está até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance. Sendo uma delas a hipótese de a licitação apresentar valor estimado superior a receita bruta admitida em caso de enquadramento como EPP (R\$ 4,8M ao ano).

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;***

Considerando que o valor estimado dessa licitação é de R\$ 9.821.085,35 para 24 meses, ou seja, R\$ 4.910.542,67 para 12 meses, entendemos que não caberá preferência ME EPP em caso de possível empate ficto com a melhor proposta já que o valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para EPP. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Nos termos do item 5.2 do edital, não será concedido tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor anual estimado para a contratação excede a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.**

2. Existe alguma métrica de chamados/localidade nos últimos 12 meses? Tal informação é importante para calcularmos os custos de deslocamento

**Resposta: Consta no ANEXO D a demanda histórica de serviços realizados nos últimos 3 (três) anos.**

3. Os técnicos poderão dirigir os veículos ou um motorista dedicado será necessário? Caso seja necessário, acredito que seja necessária uma revisão no Anexo A e nos custos gerais da licitação, tendo em vista o aumento de postos de trabalho previstos, além da ausência da qualificação do recurso que não foi sinalizada.

**Resposta: Os itens 4.7 do Termo de Referência e 3.8 e 3.9 do Anexo A esclarecem que o deslocamento de equipes e equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada.**



4. Custos de deslocamento, refeições extras e hospedagem não poderão ser cobrados a parte, correto? No nosso entendimento, tais custos deverão ser calculados e inclusos nos valores fixos mensais.

**Resposta: O item 12.9 do Edital define as responsabilidades referentes a encargos diversos. Por se tratar de uma contratação de serviços, todos os custos adicionais e encargos trabalhistas deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a cobrança "a parte" desses valores.**

5. O transporte de insumos em caso de execução de LAYOUTS será de escopo da contratada? Tais como racks de 44u, caixas de cabo etc.

**Resposta: Considerando os itens 3.8 e 3.11 do Anexo A, o entendimento está correto.**

6. Existe algum histórico da quantidade de horas extras e noturnas nos últimos 12 meses?

**Resposta: Considerando que as últimas contratações foram realizadas na modalidade de serviços, não há registros históricos específicos sobre a quantidade de horas extras e noturnas, uma vez que tais demandas não foram objeto de controle individualizado nesses contratos, sendo de responsabilidade da Contratada a gestão desse controle.**

7. Existirá um “período de mobilização” que as penalidades serão mais brandas ou não? Caso não, entendemos que desde o momento da assinatura, teremos que alocar a equipe completa no contrato e respeitar o atendimento de todos os chamados, correto?

**Resposta: Não haverá período de mobilização com flexibilização de penalidades.**

8. O Coordenador e Supervisor serão contabilizados na equipe técnica mínima residente de “serviços e cabeamento - Voz e dados”? Caso sim, devemos considerar 19 recursos de campo + 01 coordenador + 01 supervisor técnico?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

9. Atuamos com parceiros de mão de obra onde a fábrica faz o gerenciamento e a fabricação dos materiais, porém os serviços ocorrem através dos nossos parceiros fixos.

Como funciona o processo de terceirização do serviço para esta licitação?

**Resposta: Informamos que o objeto da contratação não abrange o fornecimento de insumos necessários para a execução dos serviços, tais como cabos, tomadas, canaletas, parafusos, entre outros. Dessa forma, a subcontratação deverá ser considerada exclusivamente para a execução dos serviços descritos no objeto da contratação, devendo estar em total conformidade com o item 18 –**



**“DA SUBCONTRATAÇÃO”** do edital, que trata especificamente das condições e restrições aplicáveis a essa modalidade.